



SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

REGULAMENTO GERAL – CERGS 2025

ETAPA de 12 a 14 anos

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Art.1 O Campeonato Estudantil do Rio Grande do Sul (CERGS) têm por finalidade, contribuir para o aumento e incentivo da prática esportiva das mais diversas modalidades, entre os jovens que integram as redes de ensino Público e Privado do Rio Grande do Sul.

Art.2 Ao educar o jovem através da prática desportiva escolar estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania e os ideais do movimento olímpico, estes direcionados para a construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e *fair-play*. Através das atividades desportivas, crianças e jovens constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, vivem as realidades.

Art.3 O Campeonato Estudantil do Rio Grande do Sul - CERGS têm por objetivos:

- a) Fomentar a prática do esporte nas instituições de ensino básico;
- b) Identificar jovens talentos com grande potencial esportivo
- c) Desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre as escolas e seus participantes;
- d) Garantir o desenvolvimento do esporte educacional, estimulando o acesso e a permanência da prática esportiva entre os jovens nas escolas.
- e) Promover o CERGS para alunos-atletas das instituições de ensino público e privado, através de competições seletivas nas diversas modalidades esportivas.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO, MODALIDADES E FASES

Art.4 A SEL de forma a contemplar também as instituições de ensino privado e público, propõe a realização do **Campeonato Estudantil do Rio Grande do Sul de 2025**, denominado de **CERGS**.

Art.5 O **CERGS 2025** é uma realização da Secretaria do Esporte e Lazer (SEL), organizado e coordenado pelo Departamento do Esporte e Lazer (DEL), contando com o apoio das Federações Esportivas e das Instituições de Ensino Básicas do Rio Grande do Sul.

Art.6 O CERGS 2025, nas modalidades **coletivas** (Basquete, Futsal, Handebol e Voleibol), fica organizado em três fases: **Regional, Estadual e Seletiva Final**, já nas modalidades consideradas **individuais** Atletismo, Badminton, Ciclismo, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Karatê, Natação, Taekwondo, Tênis de Mesa, Vôlei de Praia, Xadrez e Wrestling), serão organizadas somente na fase estadual.

Parágrafo único: Para cada modalidade e gênero, de acordo com o número de inscrições por município, serão organizadas às regiões, podendo obedecer aos critérios de proximidade.

Art.7 Na fase regional, nas modalidades coletivas, o sistema da disputa, tempo de jogo, nº de sets e número de classificados, será de acordo com o número de Instituições de Ensino inscritas por modalidade e gênero na região, ficando a critério da comissão organizadora a sua execução.

Parágrafo 1º: É obrigatória a presença de um representante da instituição de ensino no dia do REUNIÃO TÉCNICA, caso a escola não enviar nenhum representante, ela estará impedida de participar da modalidade, no caso de apresentar uma justificativa pela ausência, esta será avaliada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º: Se caso não houver a competição **Regional** em alguma das modalidades coletivas e gênero, caberá a comissão organizadora a decisão da fórmula de disputa, na fase estadual do CERGS.

Art.8 As equipes inscritas para a fase regional que pretenderem sediar a modalidade deverão solicitar pelo [e-mail:cergs@esporte.rs.gov.br](mailto:cergs@esporte.rs.gov.br) e/ou na reunião técnica a sua candidatura, sendo que elas deverão apresentar condições básicas. Fica autorizada também, a organização do evento definir os locais de competição antes do congresso técnico caso julgue necessário.

Parágrafo 1º: Caso houver na fase regional, somente 02 (duas) Instituições de Ensino inscrita em uma modalidade e gênero, caberá a comissão organizadora a decisão, se ela participará de outra regional, ou irá diretamente para a fase estadual.

Parágrafo 2º: Caso não houver nenhuma Instituição de Ensino inscrita nas modalidades e gênero propostos para a disputa da regional, caberá a comissão organizadora da SEL, quem ocupará a vaga.

Art.9 Na Fase Estadual: Nas **modalidades coletivas**, os sistemas de disputas, serão organizados de acordo, com as classificações das equipes nas fases regionais, o critério será estabelecido pela comissão organizadora. Nas **modalidades individuais**, todos os inscritos estarão classificados automaticamente para a Fase Estadual;

Parágrafo 1º: Os Locais (**sedes**) dos jogos da fase estadual do CERGS, nas **modalidades coletivas**, será definido pelo DEL, analisando as solicitações de Sedes feitas pelas Instituições de Ensino.

Parágrafo 2º: Nas **modalidades individuais**, o local poderá ser definido, juntamente com as respectivas Federações esportivas das modalidades em disputa.

Art.10 A Seletiva Final (CERGS x JERGS), nas modalidades coletivas de Basquete, Futsal, Handebol e Voleibol, no gênero masculino e feminino, a equipe campeã estadual do **CERGS (SEL)**, realizará um Jogo Final com a última escola campeã na modalidade do **JERGS (SEDUC)**, evento organizado pela SEL, onde poderão ser apontados os representantes do RS para etapa dos **Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) 2025**.

Parágrafo 1º: Os municípios (**sedes**), da Fase da Seletiva Final (**CERGS x JERGS**), será definido pela Comissão Organizadora da DEL.

Art.11 A Seletiva Final Única (CERGS x JERGS) nas modalidades individuais serão realizadas, caso sejam necessárias. A **seletiva poderá apontar** os representantes do RS para etapa nacional dos **Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) 2025**.

Parágrafo 1º: Caso uma das competições, **CERGS** ou **JERGS**, não apurar seu campeão em uma das modalidades coletivas e/ou individuais, em ambos os gêneros, ficará classificada a equipe e/ou aluno- atleta campeão que teve o evento concluído no prazo determinado na sua Fase Estadual.

Art.12 A Seletiva Final Única (CERGS x JERGS) nas modalidades individuais serão realizadas, caso sejam necessárias. A **seletiva poderá apontar** os representantes do RS para etapa nacional dos **Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) 2025**.

Parágrafo 1º: Caso uma das competições, **CERGS** ou **JERGS**, não apurar seu campeão em uma das modalidades coletivas e/ou individuais, em ambos os gêneros, ficará classificada a equipe e/ou aluno-atleta campeão que teve seu evento concluído no prazo determinado na sua Fase Estadual.

Parágrafo 2º: A Final nas modalidades coletivas (CAMPEÃO CERGS X CAMPEÃO JERGS), será realizada de acordo com O REGULAMENTO GERAL E ESPECÍFICO DO CERGS.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art.13 A SEL e a empresa executora contratada caberão:

- a) Criar, receber e aprovar as inscrições dos participantes do CERGS;
- b) Indicar um coordenador - técnico do **CERGS**;
- c) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Geral e Específico do CERGS;
- d) Elaborar a programação esportiva e apuração dos resultados do **CERGS**;
- e) Organizar e conduzir a reunião técnica;
- f) Providenciar a arbitragem na **fase regional, estadual e seletiva final**;
- g) Supervisionar os serviços da contratada em todas as etapas do evento; e
- h) Na **fase estadual** a SEL **poderá** proporcionar hospedagem (alojamento e/ou hotel) para as Instituições de Ensino que localizar-se a mais **de 200 km da cidade sede**. O pedido de hospedagem deverá ser solicitado no **máximo 20 dias antes da data marcada para a fase estadual**, pelo e-mail cergs@esporte.rs.gov.br

Art.14 A Instituição de Ensino Básico participantes caberá:

- a) Na Fase Regional, providenciar caso necessário, a alimentação, hospedagem e transporte dos alunos-atletas e dirigentes, até o local sede da competição;
- b) Na Fase Estadual e Seletiva Final, providenciar o transporte de seus alunos-atletas e dirigentes, até o local sede da competição;
- c) Alimentação e transporte de ida e volta dos alunos-atletas e dirigentes até o aeroporto e/ou local determinado pela SEL, quando da classificação para participação da etapa nacional dos Jogos Escolares Brasileiros (JEB's); e
- d) Ter a responsabilidade das atitudes e comportamentos durante todo o evento, de seus alunos-atletas, pais, dirigentes e/ou torcedores.

Art.15 Ao técnico/treinador e demais dirigente da equipe caberá:

- a) Ao técnico/treinador a apresentar Carteira do Conselho Regional de Educação Física (CREF) na sua forma original (física) ou digital, com prazo de validade em dia. Será aceita a identificação, com carteira digital emitida regularmente pelo Conselho Regional, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade por meio de código QR, ou endereço eletrônico oficial do órgão emissor.
- b) Aos demais dirigentes, ter no mínimo 18 anos completos e apresentar documento oficial, **original** com foto visível, tais como: Carteira de Identidade (expedida por órgão estadual ou federal), Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação e/ou Passaporte dentro do prazo de validade. Documentos apresentados na forma digital só serão aceitos se for possível a verificação de sua autenticidade por meio de código QR ou endereço eletrônico oficial do órgão emissor.
- c) Respeitar e selar pelo Regulamento Geral e Específico do CERGS, bem como, comportar-se como técnico/professor e educador dentro e fora do espaço de competição.

Parágrafo único: Os dirigentes das Instituições de Ensino poderão exercer função de técnico, auxiliar técnico ou preparador físico em qualquer modalidade durante a competição, desde que possuam o documento do Sistema CREF/CONFED e respeitando o número limite de dirigentes previstos no regulamento específico de cada modalidade.

Art.16 Ao aluno-atleta que participar do CERGS caberá;

a) Para a disputa do CERGS, o aluno/atleta deverá obrigatoriamente estar matriculado e frequentando uma instituição de ensino da rede pública ou privada no estado do RS.

b) Apresentar documento oficial, **original** com foto visível, tais como: carteira de identidade (expedida por órgão estadual ou federal), passaporte dentro do prazo de validade. Documentos apresentados na forma digital só serão aceitos se for possível a verificação de sua autenticidade por meio de código QR ou endereço eletrônico oficial do órgão emissor.

CAPÍTULO IV – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art.17 Poderão participar do CAMPEONATO ESTUDANTIL DO RIO GRANDE DO SUL - CERGS 2025, Instituições de Ensino da rede privada e pública, salientamos que as escolas públicas, só poderão participar do CERGS/SEL nas modalidades e provas não contempladas no JERGS/SEDUC 2025.

Art.18 Poderão participar do CERGS 2025 atletas nascidos entre 2011 e 2013, exceto alguns esportes individuais, que possuem faixa etária para menos e/ou para mais, conforme Regulamento Específico da modalidade.

Art.19 A Instituição de Ensino composta por duas ou mais unidades de ensino, somente poderá participar em (01) uma modalidade coletiva e gênero, sendo as equipes formadas por alunos-atletas de uma mesma unidade de ensino.

Parágrafo Único – Considera-se unidade de ensino, o endereço onde o aluno-atleta está devidamente matriculado e frequentando a Instituição de Ensino.

Art.20 Nenhum aluno-atleta ou equipe poderá competir sem a presença de um técnico ou dirigente responsável (este com apresentação do CREF). Na ausência deste, eles serão impedidos de participar da competição, sendo declarados perdedores por W x O.

Parágrafo 1º: Para as modalidades individuais, o técnico deverá se apresentar quando convocado pela coordenação técnica ou arbitragem.

Parágrafo 2º: Para as modalidades coletivas, quando o técnico durante o jogo, por razões médicas se ausentar, ou for expulso, desqualificado ou excluído, sua substituição deverá ser aplicada conforme a regra da modalidade.

Parágrafo 1º: Em caso de desistência da equipe e/ou aluno-atleta campeão da Fase Seletiva Final RS, a Instituição de Ensino deverá enviar para o e-mail cergs@esporte.rs.gov.br a formalização por escrito dos motivos da desistência, nesse caso a SEL/DEL poderá convidar a equipe vice-campeã e/ou aluno-atleta para substituí-lo(a).

Parágrafo 2º: A SEL **poderá** custear o transporte de Porto Alegre até a cidade Sede dos Jogos da Juventude, etapa nacional, para as equipes, alunos-atletas e professores/técnicos das **escolas públicas e privadas**, classificadas na Fase Estadual e/ou Seletiva Final, nas modalidades individuais e coletivas.

Art.21 Nas modalidades individuais estarão classificados para participar da Fase Nacional os alunos-atletas que ficarem em 1º lugar nas respectivas modalidades na fase Estadual e /ou Seletiva/Final, podendo também, ser convidado o 2º lugar e/ou 3º lugar para fim de completar o número máximo de atletas por modalidade.

Art.22 Em caso de uma impossibilidade da realização dos Jogos CERGS, utilizaremos critérios técnicos, em conjunto com as federações de cada modalidade, para definirmos as equipes e os aluno-atletas que poderão representar o RS nos jogos nacionais.

CAPÍTULO V - INSCRIÇÕES E DATAS

Art.23 As datas de inscrições para a participação no CERGS serão as seguintes:

Modalidades Coletivas: *Inscrições Gerais, do dia 17 de março de 2025 a 17 de abril de 2025.*

Modalidades Individuais: *Inscrições Gerais, do dia 17 de março a 25 de abril de 2025.*

Art.24 As Equipes e/ou atletas que desejarem participar do CERGS 2025, deverão:

Parágrafo único – Realizar suas inscrições Gerais de forma **Online**, através do preenchimento dos formulários de inscrições específicos disponibilizados no site www.esporte.rs.gov.br da SEL.

Art.25 Cada Instituição de Ensino Básico poderá ser composta pelo quantitativo de alunos-atletas e técnico/dirigente indicados, conforme o Regulamento Específico das modalidades coletivas e individuais.

Parágrafo 1º: No dia da competição, **nas modalidades coletivas**, os técnicos das equipes deverão entregar a ficha nominal dos atletas, de forma digitada, carimbada e assinada, **nas modalidades Individuais** o técnico e/ou atleta deverá entregar a ficha de inscrição digitada, carimbada e assinada no mínimo 30 minutos antes da competição. Caso isso não ocorra, o atleta não poderá participar das provas.

Parágrafo 2º: As equipes tem até 72 horas antes das datas e horários dos jogos para avisarem, por e-mail, que não comparecerão as partidas. Deverão enviar um documento dentro do prazo, comunicando o cancelamento das suas participações e os motivos. O não envio desses documentos dentro do prazo acarretará na IMPOSSIBILIDADE das equipes, nas modalidades, categorias e naipes correspondentes, participarem do CERGS do ano seguinte.

Art.26 Cada Instituição de Ensino Básico poderá ser composta pelo quantitativo de alunos-atletas e técnicos indicados, conforme o Regulamento Específico das modalidades individuais e das coletivas.

Art.27 Os dirigentes das Instituições de Ensino poderão exercer função de técnico, auxiliar técnico ou preparador físico em qualquer modalidade durante a competição, desde que possuam o documento do Sistema CREF/CONFED e respeitando os limites previstos no regulamento específico de cada modalidade.

Art.28 O controle da documentação ficará a cargo da Coordenação Técnica do evento ou por um representante da equipe de arbitragem, caso necessário, também poderá proceder à conferência dos documentos apresentados em todas as participações dos atletas e comissão técnica da Instituição de Ensino participante do **CERGS**.

Art.29 Nenhum aluno-atleta ou equipe poderá competir sem a presença de um técnico ou dirigente responsável (este com apresentação do CREF). Na ausência deste, eles serão impedidos de participar da competição, sendo declarados perdedores por W.O.

Parágrafo 1º: Para as modalidades individuais, o técnico deverá apresentar-se quando convocado pela coordenação técnica.

Parágrafo 2º: Para as modalidades coletivas, quando o técnico durante o jogo, por razões médicas se ausentar, ou for expulso, desqualificado ou excluído, deverá ser aplicada a regra da modalidade.

Art.30 Nenhum componente das delegações poderá participar do **CAMPEONATO ESTUDANTIL DO RIO GRANDE DO SUL**, sem que seu nome conste da relação nominal da modalidade, assinada pela direção da escola.

Art.31 Nas modalidades individuais e coletivas, as equipes, alunos-atletas e dirigentes (técnico), vencedores poderão participar da fase nacional, caso a Secretaria de Esporte e Lazer obtenha a chancela dos jogos nacionais.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE COMPETIÇÃO

Art.32 O CERGS está organizado para atender as Instituições de Ensino Básico de caráter público e privado nas modalidades individuais e coletivas oferecidas.

Art.33 A competição do CERGS nas modalidades coletivas e individuais deverão ser realizadas se houver no mínimo 02 (duas) equipes ou alunos-atletas das Instituições de Ensino inscritas no evento.

SEÇÃO I – DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS

Art.34 O sistema de competição do CERGS, nas modalidades individuais será realizado em etapa única, denominada de fase estadual e obedecerá ao REGULAMENTO GERAL E ESPECÍFICO de cada modalidade.

SEÇÃO II – DAS MODALIDADES COLETIVAS

Art.35 Após a classificação das equipes, quando da fase regional para a estadual final, a comissão organizadora utilizará o sistema de disputa de chaveamento de acordo como número de equipes finalistas.

Parágrafo 1º: Ficará a critério da Comissão organizadora se realizará diretamente ou não, a Fase Estadual Final.

ITEM I – DOS SISTEMAS DE DISPUTAS

Art.36 Serão adotadas as formas de disputas estabelecidas a seguir (de acordo com o número de participantes), sendo que a ordem será a seguinte:

a) 02 equipes – Chave Única, Confronto em dois jogos;

b) 03 equipes – Chave Única, triangular um contra todos;

c) 04 equipes – Chave Única, quadrangular um contra todos, podendo ser dirigido;

d) 05 equipes – Chave Única, Dois jogos para cada equipe, os dois com maior pontuação fazem a final (sorteio da ordem da chave) 1 x 5, 2 x 4, 1 x 3, 2 x 5 e 4 x 3.

e) 06 equipes – Duas Chaves (A e B), triangular em cada chave, podendo sair 01 ou 02 de cada chave para final ou semifinal;

f) 07 equipes – Duas Chaves (A e B), Chave “A” com 04 equipes e chave “B” com 03 equipes, sai os dois melhores de cada chave (1º e 2º lugares), semifinal cruzamento olímpico e final com os dois vencedores da semifinal;

g) 08 equipes - Duas Chaves (A e B), quadrangular um contra todos, podendo ser dirigido, sai os dois melhores de cada chave (1º e 2º lugares), semifinais cruzamento olímpico e final com os dois vencedores das semifinais;

h) 09 equipes – Três chaves (A, B, C), triangular em cada chave, sai o 1º lugar de cada chave para realizar mais uma triangular final ou sai o 1º lugar de cada chave + o melhor 2º lugar, cruzamento olímpico (1ºA x melhor 2ºL, 1ºB x 1ºC), final com os vencedores;

i) 10 equipes – Uma chave de 4 (A) e duas chaves de 3 (B e C), sai o 1º e 2º lugares da chave “A” e o 1º lugar da chave “B” e “C”, cruzamento 1º A x 1º B e 1ºC x 2ºA.

j) 11 equipes – Duas chaves de 4 (A e B) e uma chave de 3 (C), sai os três 1º lugares de cada chave e mais (+) o melhor 2º lugar entre a chave “A” e a “B”, cruzamento 1ºA x 1ºB e 1ºC x melhor 2º lugar, final com os dois vencedores da semifinal.

k) 12 equipes – Quatro chaves de 3 (A, B,C,D), triangular na chave, sai o 1º lugar de cada chave para a semifinal – 1º A x 1º B e 1º C x 1º D, os vencedores fazem a final.

l) Acima de 12 equipes - Manteremos os critérios já propostos nos itens anteriores. Utilizando chaves de 4 e chaves de três equipes.

Parágrafo 1º: Qualquer outra forma de disputa sugerida, deverá ser aprovada pela comissão organizadora.

Parágrafo 2º: Quando do chaveamento, a ordem de sorteio será a alfabética (A, B, C, D etc.), após o sorteio das chaves, em caso de desistência de uma ou mais equipe (s), caso necessário, será utilizado a troca da última equipe da chave, para a chave subsequente em ordem alfabética. (Ex. A > B > C > D >A.)

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art.36 Serão utilizados os critérios técnicos estabelecidos no regulamento específico de cada modalidade.

Art.37 Critérios para a instituição solicitar sede:

- a) Ter participado do CERGS 2024;
- b) Ter disponibilizado o espaço no CERGS 2024;
- c) Disponibilizar no mínimo duas quadras para a fase estadual; e
- d) Preencher o caderno de encargos para a sede.

SEÇÃO I – DOS JOGOS, PROVAS E COMBATES.

Art.38 O CERGS 2025 tem um Regulamento Específico de disputa para cada modalidade esportiva e a elas serão aplicadas as regras adotadas pelas Confederações Brasileiras da modalidade.

Art.39 O CERGS 2025 será realizado nos locais e horários determinados pela Coordenação Técnica, sendo considerado perdedor por ausência (W.O.), o aluno-atleta que não estiver pronto para a disputa no horário determinado para a competição, ou a equipe das modalidades coletivas que ultrapassar os 15 (quinze) minutos de tolerância, estabelecidos quando de da marcação da hora de início do Jogo, salvo os casos, que a coordenação do evento aceitar a justificativa do atraso.

Parágrafo Único: Os casos de (WO), com justificativa serão encaminhados para a Comissão Organizadora para serem avaliadas e julgadas pela Comissão Disciplinar Especial- CDE.

Art.40 Em caso de W.O., serão conferidos o seguinte resultado à equipe vencedora:

- > Badminton Melhor de 01 set-01x00 (21x00) Melhor de 03 sets-02x00 (21x00 / 21x00)
- > Basquetebol 20 X 00.
- > Futsal 01 X 00.
- > Handebol 01 X 00
- > Tênis de Mesa- 03 sets 02x00 (11x00 / 11x00) 05 sets - 03x00 (25x00 / 25x00 / 25x00)
- > Voleibol - **03 sets** 02x00 (25x00 / 25x00). **05 sets** - 03x00 (25x00 / 25x00 / 25x00)

Art.41 Nas modalidades coletivas, caso uma equipe compareça na partida com o número de alunos/ atletas, abaixo do permitido em regulamento específico será considerado (W.O.), sendo que o caso será relatado para a Comissão Disciplinar Especial- CDE:

Art.42 Todo o aluno- atleta e/ou equipe técnica participante do **CERGS**, deverá estar no local de competição antes do horário previsto e em condições de competição, quando será requisitada a **apresentação da documentação oficial** que lhe dará condição de participação no jogo/prova/combate.

Parágrafo Único: Caso o aluno- atleta e/ou alguém da equipe técnica não apresentar a documentação solicitada pelo regulamento, eles não poderão participar da competição até que seja regularizado.

Art.43 Qualquer competição que venha a ser suspensa ou transferida por motivo de força maior será realizada conforme determinar a Comissão Organizadora, desde que nada mais impeça a sua realização, obedecendo às regras oficiais de cada modalidade esportiva.

Art.44 Só será permitida a presença dentro dos espaços específicos de competições e durante a realização delas (conforme o regulamento de cada uma das modalidades), os alunos- atletas uniformizados e a equipe técnica, desde que todos estejam obrigatoriamente identificados junto à arbitragem.

CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art.45 Serão concedidos os seguintes prêmios aos participantes:

Modalidades coletivas: Troféus e Medalhas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares na Fase Estadual.

Modalidades individuais: Medalhas de 1º, 2º e 3º lugares para cada prova disputada na Fase Estadual.

Parágrafo Único – A cerimônia de premiação será organizada de acordo com a programação estabelecida pela comissão organizadora do CERGS 2025.

CAPÍTULO IX – DA ARBITRAGEM

Art.46 Os componentes da equipe de arbitragem do **CERGS**, serão indicados pela empresa contratada pela SEL, sendo **preferencialmente** árbitros da federação ou ligas esportivas das modalidades em disputa.

Parágrafo Único – A quantidade de árbitros por modalidade será definida pela comissão organizadora, conforme a necessidade.

Art.47 As funções dos componentes da equipe de arbitragem começarão no momento de sua chegada ao local do evento/competição e terminarão, 20 minutos após o encerramento do jogo(s).

CAPÍTULO X – DOS UNIFORMES

Art.48 Cada equipe deverá se apresentar nos locais de competição devidamente uniformizada de acordo com as especificidades de cada modalidade.

Parágrafo Único: Nas camisas de jogo, prova ou combate, deverá constar de **preferência** o nome da Instituição de Ensino.

Art.49 Cada Instituição de Ensino será responsável pela confecção e manutenção dos uniformes da sua equipe e/ou representante, e **preferencialmente levar para os locais de competições 02 (dois) uniformes de cores diferentes.**

Parágrafo 1º: Caso as duas equipes apresentarem uniformes de cores iguais ou parecidas que possam comprometer a atuação dos árbitros, será utilizado o critério de sorteio para definir quem irá trocar de uniforme ou colocar coletes.

Parágrafo 2º: Excepcionalmente para as modalidades de Futsal e Handebol, havendo coincidência de cores da camisa do goleiro, com quaisquer outros jogadores, será permitida a utilização de colete ou outra camiseta ou agasalho de cor contrastante.

Parágrafo 3º: Todos os membros da equipe técnica deverão estar vestidos, com bermuda ou calça, camisa e tênis e/ou sapato.

Parágrafo 4º: Não serão permitidas improvisações nos uniformes, tais como: informações fixadas com fitas colantes, esparadrapos ou similares, presos com alfinete e/ou cliques, ou escritas à caneta. Exceto se houver autorização do Diretor Técnico da Competição.

Art.50 Nos uniformes é permitida a inserção de logomarca de patrocínio. Não será permitida propaganda de conteúdo político e filosófico, bebidas alcoólicas, cigarros e produtos que induzam ao vício.

Art.51 As equipes que descumprirem qualquer um dos artigos anteriores com referência a uniformes ficarão passíveis de punições pela comissão organizadora.

CAPÍTULO XI – DAS INFORMAÇÕES

Art.52 Os comunicados oficiais do CERGS, serão publicados no site www.esporte.rs.gov.br da SEL, encaminhado por e-mail ao responsável técnico, ou para os responsáveis legal da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO XII – DO ATENDIMENTO MÉDICO

Art.53 A Comissão Organizadora do CERGS proporcionará atendimento de primeiros socorros possíveis durante a competição, mas não se responsabilizará pela continuidade do tratamento médico de acidentes de qualquer natureza, ocorridos com os participantes (alunos-atletas e dirigentes) antes, durante e após as competições.

CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.54 A Comissão Disciplinar será constituída pela Comissão Organizadora da SEL, na qual se responsabilizará pela aplicação das respectivas sanções, sendo responsável por encaminhar suas decisões, através do site www.esporte.rs.gov.br ou por e-mail as instituições envolvidas no processo.

Parágrafo 1º: A Comissão Disciplinar será convocada e deverá reunir-se a qualquer hora, sempre que necessário.

Art.55 Todos os participantes do CERGS, que forem indiciados em caso de indisciplina, poderão sofrer uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão; e
- d) Exclusão.

Art.56 As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir das decisões da Comissão Disciplinar, devendo ser imediatamente comunicadas aos responsáveis para ciência e cumprimento.

Parágrafo 1º: A participação da torcida nos locais de competição será de responsabilidade dos representantes da escola (treinador/professor, diretor etc.), antes, durante ou depois da partida.

Parágrafo 2º: A Instituição de Ensino, através de sua equipe técnica, será responsável pelas atitudes de seus alunos-atletas, fora ou dentro dos locais de competição em qualquer uma das fases do CERGS 2025.

Art.57 Medidas disciplinares automáticas.

Parágrafo 1º: A inscrição de um atleta em condições irregulares (não é aluno da escola, não cursa o ensino básico ou está fora da faixa etária ou outra similar). Penalidade: exclusão da modalidade da competição e suspensão da modalidade por um ano.

Parágrafo 2º: Ofensa à atleta, professor, árbitro ou membro da organização. Penalidade: Suspensão por três jogos.

Parágrafo 3º: Agressão à atleta, professor, árbitro ou membro da organização. Penalidade: suspensão imediata da participação do aluno e da escola no CERGS 2025 e também a suspensão do aluno no CERGS 2026.

Parágrafo 4º: Às medidas disciplinares automáticas caberá recurso por parte da escola atingida pela punição. Tal recurso deverá ser apresentado à coordenação do evento em um prazo de 48 horas a partir da comunicação da punição.

Parágrafo 5º: As medidas disciplinares automáticas serão aplicadas pela coordenação técnica desde documentas e comprovadas tais como súmula de arbitragem e ou relatório do coordenador da modalidade.

Art.58 Qualquer forma de recurso deverá ser entregue ou enviada para o e-mail cergs@esporte.rs.gov.br em até 24 horas, após publicação da decisão da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Em caso de sanção disciplinar aplicada pela CDE, a Instituição de Ensino poderá sofrer as sanções administrativas cabíveis descritas no **Art. 57**, podendo ainda ser proibida a participação nos eventos organizados pela SEL.

Art.59 Será encaminhado relatório à comissão disciplinar para análise e pronunciamento, no caso do aluno-atleta, equipe ou delegação que, sem prévia autorização da comissão organizadora, retirar-se do jogo ou prova, competição ou evento antes do término de sua participação.

Art.60 Qualquer inscrição realizada de forma irregular será encaminhada à comissão disciplinar para as devidas providências.

CAPÍTULO XIV – DOS PROTESTOS

Art.61 Todo protesto deverá ser apresentado para a comissão organizadora que encaminhará para a comissão disciplinar, onde será analisado, para as providências cabíveis.

Parágrafo 1º: Caberá exclusivamente ao reclamante o ônus da prova.

Parágrafo 2º: Qualquer forma de protesto deverá ser encaminhada à comissão organizadora, obedecendo ao prazo máximo de 48 horas após o ocorrido.

Parágrafo 3º: Transcorrido os prazos estabelecidos, o reclamante perderá o direito ao protesto.

CAPÍTULO XV – DA CESSÃO DE DIREITOS

Art.62 Todos os integrantes das delegações e das Instituições de Ensino, assim como quaisquer outros participantes do CERGS 2025 devem preencher o termo de participação e cessão de direito, concordando integralmente com o seu conteúdo.

Parágrafo 1º: A SEL, nos mesmos termos dispostos acima, fica expressamente autorizado a utilizar as marcas, insígnias e emblemas de todas as equipes participantes do CERGS **2025** para efeitos de divulgação do próprio evento, em situação jornalística ou promocional, não se aplicando ao uso comercial.

Parágrafo 2º: Fica desde já assegurado que o exercício, pela SEL e pelos terceiros por ele autorizados, de qualquer dos direitos ora cedidos, dar-se-á de maneira a valorizar o esporte, os alunos- atletas e o evento.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.63 A Comissão Organizadora, responsável pelo CERGS 2025 não terá responsabilidade por qualquer avaria causada pelos componentes das Delegações nos locais de competição, hospedagem, alimentação, transporte, e demais instalações ou serviços oferecidos, ficando o ônus a cargo da Instituição de Ensino participante que cometer as avarias.

Art.64 Caso necessário, para a tomada de decisão, de alguma dúvida no atual regulamento, a comissão organizadora poderá consultar o Regulamento Geral e/ou Específico dos Jogos da Juventude 2025.

Art.65 Os participantes do CERGS 2025, deverão ser conhecedores deste Regulamento, dos Termos de Participação, das regras oficiais das modalidades esportivas, ficando sujeitos a todas as suas disposições, e às penalidades que dele possam emanar.

Art.66 Quaisquer consultas referentes ao CERGS, sobre matéria não constante neste Regulamento, deverão ser formuladas pelo responsável da Instituição de Ensino à Comissão Organizadora, que após o devido exame, apresentará sua solução através de documento oficial, que será publicado ou enviado por e-mail aos interessados.

Art.67 Compete a Comissão Organizadora, interpretar, zelar pela execução e resolver os casos omissos no Regulamento.

